



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4748

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Lei Nº 625 de 23 de abril de 2020** - Dispõe sobre a padronização das cores nos bens, e nas obras de engenharia e arquitetura públicas, do Município de Salinas da Margarida e dá outras providências.
- **Lei Nº. 626, de 23 de abril de 2020** - Altera a Lei Municipal nº 372, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 098 de 22 de abril de 2020** - Determinar a instauração de processo administrativo para apurar de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas pelo fornecedor REYLIMP Materiais de Limpeza Ltda.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis

LEI Nº 625 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a padronização das cores nos bens, e nas obras de engenharia e arquitetura públicas, do Município de Salinas de Salinas da Margarida e dá outras providências “

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os bens, as obras de engenharia e arquiteturas públicas, do município de Salinas da Margarida, que serão obrigatoriamente pintadas em uma cor padrão.

Parágrafo Único – Para imóveis locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º - As cores padrão utilizada será as cores do Brasão instituído pela Lei Municipal nº 139 de 10 de agosto de 1995

Parágrafo Único – Para efeitos dessa Lei, entende-se que a cor predominante será qualquer das cores do Brasão municipal, vedado o uso de qualquer outras cores.

Art. 3º - A utilização das cores do Brasão municipal, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens públicos de que trata o caput desta Lei.

Parágrafo Único – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda quando tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pela União ou Estado.

Art. 4º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do município na placa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida-Ba, 23 de abril de 2020

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito

LEI Nº. 626, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 372, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA/BA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 372, de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º.

.....

XI - preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;

XII - atender a outras situações de urgência definidas em lei;

Art. 2º. O § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 372, de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º. Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

- I - calamidade pública;*
- II - emergência em saúde pública;*
- III - emergência e crime ambiental;*
- IV - emergência humanitária; e*
- V - situações de iminente risco à sociedade.*

Art. 3º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 372, de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 6º

§ 3º. Na hipótese de calamidade pública e situação de emergência em saúde pública, em que seja recomendado pelas autoridades administrativas ou sanitárias a suspensão total dos serviços objeto do contrato, antes de decidir pela rescisão contratual e com vistas à preservação dos contratos, poderá a Administração:

- a) suspender os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo tempo que durar a recomendação de suspensão das atividades pelas autoridades administrativas ou sanitárias;*
- b) manter os contratos vigentes e efetuar o pagamento da remuneração mensal fixada no contrato, com redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor, no período em que vigorar a recomendação sanitária para suspensão da atividade objeto do contrato, em face do risco de lesão a direitos fundamentais dos profissionais e de suas famílias (direitos à saúde, à alimentação, ao mínimo existencial, à vida);*

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, cessada a calamidade pública, a situação de emergência em saúde pública ou a recomendação que deu ensejo a suspensão total dos serviços, deverá a Administração reestabelecer imediatamente a jornada e a remuneração fixada no contrato, devendo garantir o pagamento do valor global do contrato até o fim do exercício financeiro ou, no caso específico dos contratos firmados para as atividades de educação, até o fim do ano letivo em curso.

§ 5º. O servidor contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese prevista no § 3º, alínea b deste artigo, deverá firmar compromisso formal de que cumprirá a jornada total contratada ou o cronograma fixado pela Administração pelo valor fixado no contrato.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 3º, alínea b deste artigo, a vigência dos contratos será automaticamente prorrogada, pelo tempo necessário ao cumprimento da jornada total contratada ou do cronograma fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

§ 7º. Cessada a calamidade pública, a situação de emergência em saúde pública ou a recomendação que deu ensejo a suspensão total dos serviços contratados, não poderá o servidor contratado solicitar a rescisão contratual, antes da conclusão das obrigações de jornada de trabalho, previstas no contrato.

§ 8º. A rescisão unilateral pelo servidor, sem que este tenha cumprido com as obrigações decorrentes do contrato e do compromisso formal previsto no § 5º, ensejará na inscrição do seu nome em dívida ativa não tributária e inscrição do nome do servidor no cadastro de impedidos de contratar com o município, caso o valor percebido pelo servidor no tempo que não houve execução de serviços supere eventuais verbas rescisórias que possam servir à compensação do valor

reembolsado pela Administração.

§ 9º. A medida prevista no § 8º deste artigo será adotada após o devido processo legal e contraditório.

§ 10. O nome do servidor será excluído dos cadastros de que tratam o § 8º, tão logo efetue o ressarcimento do valor pago sem o respectivo serviço.

Art. 4º. O inciso III do Art. 8º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 372, de 19 de janeiro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....
III - ser novamente contratado, com fundamento no disposto nesta Lei, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses, contado da data de encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses de calamidade pública, emergência de saúde pública e em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. (revogado).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 23 de abril de 2020

WILSON RIBEIRO PEDREIRA

Prefeito Municipal

Portarias



PORTARIA Nº 098 de 22 de abril de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA, MARLEIDE BARROSO LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº156, de 29 de março de 2018 e

CONSIDERANDO teor da comunicação da responsável pelo Cargo de Coordenadora de Apoio e Gerenciamento Escolar, datada de 22 de abril de 2020, Sr.^a Adriana Brito Sacramento, dando ciência do seguinte; Comunico a V.Sa., que foi expedido à autorização de Fornecimento de álcool em gel 70% no dia 18 de março de 2020, que fora encaminhado via e-mail no mesmo dia para a entrega no dia 25 de março de 2020, referente ao Processo Administrativo nº0437/2019, Carona nº 003/2018SRP, Contrato nº 175/2019 para a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecido na Avenida Carlos Amaral, nº 1.580, Lote 01, Quadra 2, Loteamento Teresópolis, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus- BA, inscrição no CNPJ/MF 03.275.718/0001-89, e que devido até o dia 22 do corrente mês e ano, não ter sido entregue as unidades de álcool em gel 70% para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que não há inadimplemento pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida para com a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF 03.275.718/0001-89** decorrente do Contrato nº 175/2019, Carona nº 003/2018/SRP.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas pelo fornecedor **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF 03.275.718/0001-89**, estabelecido na Avenida Carlos Amaral, nº 1.580, Lote 01, Quadra 2, Loteamento Teresópolis, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus- BA, - inscrição no CNPJ/MF 03.275.718/0001-89, Processo Administrativo nº 0437/2019, Carona nº 003/2018/SRP, Contrato nº 175/2019, nos termos da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Designar os servidores: MONICA SANTOS SOUZA, matrícula 2035, ALINE MARIA DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO, matrícula 2029, CARLA DE JESUS MARINHO, matrícula 2534, para sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Salinas da Margarida - BA, 22 de abril de 2020.


MARLEIDE BARROSO LIMA
Secretaria Municipal de Educação